RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de junho 2017

Ementa: cria a Campanha "Pequenas Corrupções – Diga Não!" no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica criada a Campanha "Pequenas Corrupções – Diga Não!" no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão da necessidade de combater atitudes antiéticas, ou até mesmo ilegais, que costumam ser culturalmente aceitas e ter a gravidade ignorada ou minimizada.

Art. 2°. A campanha de cidadania de que trata o artigo anterior será realizada durante a legislatura 2017 a 2020, e visa destacar as seguintes situações de pequenas corrupções entre alunos das redes municipal e privada de ensino, como por exemplo:

I – colar na prova;
II – furar fila;
III – copiar trabalho escolar na internet;
IV – aceitar troco errado;
V – não devolver o que achou perdido por alguém, seja dinheiro ou documentos;
VI – falsificar assinatura do pai ou da mãe;
VII – comprar produtos falsificados;
VIII – desrespeitar idosos, especialmente assentos reservados;
IX – mentir ou declarar informações falsas;
X – falsificar carteirinha de estudante;
XI – jogar lixo no chão;
XII – riscar paredes de prédios públicos;
XIII – quebrar lâmpadas, vidros, portas, carteiras e cadeiras da escola;
XIV – não fazer silêncio em sala de aula, desrespeitando o professor;
XV – desperdiçar a merenda e o alimento;
XVI – não cuidar do material escolar, especialmente os livros didáticos;
XVII – zelar pela limpeza dos banheiros escolares;
XVIII – deixar de usar o cinto de segurança;
XIX – não utilizar a faixa de pedestre para atravessar a rua.

Art. 3°. Para ampliar os efeitos desta Campanha, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon fica autorizada a receber em doação cartilha elaborada por entidades governamentais ou privadas, desde que o conteúdo seja voltado a crianças com idade escolar até o 5° ano do ensino fundamental e aprovado pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Bem Estar Social e Ecologia, possibilitando assim que o material seja entregue gratuitamente durante palestras realizadas no Plenário das Sessões para alunos da rede municipal e privada de ensino, especialmente aquelas realizadas através do Programa Municipal "Conhecendo o Município".

Art. 4º. Em decorrência desta Campanha, fica a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon autorizada a promover um concurso anual, identificando e premiando os alunos que elaboraram as frases mais impactantes sobre o aprendizado realizado através da palestra e da cartilha entregue.

§1º. O concurso de que trata o caput identificará a melhor frase em cada estabelecimento de ensino deste Município que deseja participar da campanha, ficando a cargo da equipe pedagógica da escola o melhor momento para elaboração das frases em sala de aula.

§ 2º. A equipe pedagógica de cada escola fará a seleção de 5 frases para envio ao Poder Legislativo Municipal até o final do terceiro bimestre do ano letivo, sendo que inicialmente as mesmas não deverão ser identificadas com os nomes dos autores.

§3º. A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Bem Estar Social e Ecologia da Câmara Municipal terá a incumbência de analisar e escolher a melhor frase por educandário, e após a seleção, será notificada a escola, para que a mesma informe o nome do aluno.

§4º. Para cada frase escolhida será elaborado um Requerimento a ser deliberado e aprovado em Plenário até a última sessão ordinária do mês de novembro, parabenizando o esforço, empenho e dedicação do aluno, assim como do professor, do diretor do respectivo educandário e também dos pais do homenageado.

§5º. A entrega dos Ofícios decorrentes da homenagem proposta em Requerimento poderá ser efetuada em solenidade especialmente convocada para esta finalidade, ou durante intervalo regimental existente em sessão ordinária deste Poder Legislativo, sempre no mês de dezembro.

§6º. A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, mediante autorização dos pais dos alunos, divulgará a lista anual dos alunos premiados no concurso.

§7º. A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Bem Estar Social e Ecologia terá a incumbência anual de regulamentar a realização do concurso, definindo o tema, os critérios, procedimentos, eventuais parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e etapas a serem realizadas, devendo as definições ocorrem até 30 de abril.

§8º. Referida Comissão pode requisitar apoio dos servidores e assessores desta Casa de Leis para a execução dos trabalhos, inclusive o recebimento dos alunos, bem como formalizar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de junho de 2017.

PEDRO RAUBER
Presidente